



196
12/1

PROCESSO N.º 10.763/19

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019

TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 037/19, 13 DE SETEMBRO DE 2019.

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATIBAIA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CORPORAÇÃO MUSICAL 24 DE OUTUBRO.

O Município de Atibaia, com sede administrativa na Avenida da Saudade, nº 252, Centro, Atibaia, inscrito no CNPJ sob o nº 45.279.635/0001-08, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pela **Secretária de Cultura, Sra. Roberta Engle Barsotti**, portadora do RG n.º 27.257.586-0 e CPF n.º 280.832.138-45, e a **CORPORAÇÃO MUSICAL 24 DE OUTUBRO**, com sede administrativa na Rua Dr. Álvaro Correa Lima, 94, Centro, Atibaia/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.295.343-0001-61, representada pelo Sr. **Benivaldo Soares Rocha**, inscrito no CPF sob o nº 035.945.469-29, doravante denominada OSC – CORPORAÇÃO MUSICAL 24 DE OUTUBRO, com fundamento no inciso I do art. 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 8.416 de 28 de dezembro de 2017 e das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, tem entre si justo e contratado o seguinte:

- Que o trabalho desenvolvido pela OSC permite o desenvolvimento ininterrupto e contínuo da cultura através de teoria e instrumentos musicais;

- Que é uma entidade cultural plenamente inserida na sociedade Atibaiense;

- Que a parceria permite a contribuição da formação humana, social, intelectual, cultural e promove a integração junto a comunidade, através da transmissão de conhecimentos;

- Que a entidade contribui para a formação cidadã dos jovens e adultos, por meio de educação musical, tendo em vista o desenvolvimento da convivência em grupo, elevação da autoestima e acesso à cultura e resgate do patrimônio musical;



197/2019

PROCESSO N.º 10.763/19

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

- Que é importante a continuidade da tradição cultural, que permite esta identidade musical que ocorre nas apresentações de vários eventos do Município: Festa do padroeiro São João Batista, Festa Nossa Senhora do Rosário, Aniversário da Cidade, Semana Cultural, apresentações em eventos culturais promovidos pela municipalidade e apresentações em outras localidades representando o Município de Atibaia.

Resolvem, celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1 - Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, a consecução de transferência de auxílio financeiro para manutenção do funcionamento da banda e formação de novos músicos.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Ao MUNICÍPIO compete:

I - Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no edital, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado;

II - Appreciar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;

III - Fiscalizar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto;

IV - Emitir parecer técnico de análise de prestação contas final.

2.2 - À Organização da Sociedade Civil compete:

I - Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários,



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura e Eventos

158
63

PROCESSO N.º 10.763/19

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019

fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 00/2019;

IV - Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de Atibaia.

V - Mediante autorização expressa da Administração, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor da referida parceria é de R\$ 49.770,00 (quarenta e nove mil setecentos e setenta reais) referente ao corrente exercício, e correrá por conta da seguinte funcional programática: Empenho n.º 14.933/2019 – Ficha 993 – Classificação Funcional 16.102.13.392.0036.2.235.335043.01.110000 – Natureza da Despesa 33504301 – Subvenções Sociais – Secretaria de Cultura, Secretaria e Dependências de Cultura suplementada se necessário.

3.2 - O valor será transferido pelo Município em parcelas de R\$ 4.147,50 (quatro mil cento e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme cronograma de desembolso constante dos autos, e depositado na agência 0415-4, Conta Corrente 51.457-8 Banco do Brasil

3.3 - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4 - Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



199
12/

PROCESSO N.º 10.763/19

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

3.5 - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

3.6 - Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria, serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa.

3.7 - Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil, indicar a instituição financeira e a conta bancária específica, em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

4 - DAS PROIBIÇÕES

4.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;

III - Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

IV - A contratação de serviços de consultoria e assessoria, com ou sem produto determinado;

V - Contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

VI - Projetos de cunho religioso, exceto a realização de eventos ou de infraestrutura

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



200/19

PROCESSO N.º 10.763/19

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

4.2 - É vedada a utilização dos recursos da parceria:

- I - Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam qualquer outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;
- II - Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;
- III - Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;
- IV - Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;
- V - No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do município e da organização, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recebidos de outros parceiros., salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VI - Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência; salvo se autorizada mediante aditivo;
- VII - Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;
- VIII - No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;
- IX - Para pagamento antecipado;
- X - Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a



W/ky

PROCESSO N.º 10.763/19

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

XI - Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município em até 30 (trinta) dias a pós o pagamento de cada parcela e do término da vigência deste termo, com os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

II - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

III - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

IV - Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

V - Relação de pagamentos efetuados;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Conciliação Bancária, se for o caso;

VIII - Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones at the bottom right.



202/19

PROCESSO N.º 10.763/19

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

IX - Comprovação da aplicação financeira do recurso;

X - Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da prestação de contas final da parceria.

XI - Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:

- a) comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
- b) cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
- c) guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
- d) guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
- e) outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – Este instrumento tem sua vigência com início em 16/09/2019 e término em 15/09/2020, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 - A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmado antes do término de sua vigência.

8 - DA PUBLICAÇÃO



203/af

PROCESSO N.º 10.763/19

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019

8.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES



20/1/19

PROCESSO N.º 10.763/19

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019

11.1 – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12 – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 - A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

I – Omissão no dever de prestar contas;

II – Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

III – Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

IV – Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos. -

13 – DO GESTOR DA PARCERIA

13.1 – De acordo com a alínea “g” inciso V do art 35 da Lei Federal 13019/2014 o gestor desta parceria será a Sr. Bruno Perrota Leal, ocupante do cargo de Secretário de Cultura e Eventos.

13.2 - Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

13.3 - São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

[Handwritten signatures in blue ink]



205/19

PROCESSO N.º 10.763/19

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

13.4 - São obrigações do gestor:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Aplicar advertência, quando for o caso.





14 - DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de Atibaia, é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2 - Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Prefeitura Municipal, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura e Eventos

206/19

PROCESSO N.º 10.763/19

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019

15.2 - Fazem parte deste termo, independente de transcrição:

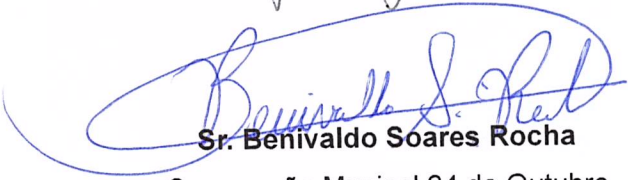
I - O plano de trabalho aprovado na chamada pública;

II - O procedimento de compras e contratações, constante do Anexo I o Decreto Municipal nº 00/2019.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.


Prefeitura Municipal de Atibaia, 13 de setembro de 2019



Sra. Roberta Engle Barsotti
Secretária de Cultura,


Sr. Benivaldo Soares Rocha

Corporação Musical 24 de Outubro

TESTEMUNHAS:


João Norberto da Silva
CPF: 257.215.618-07


Talita Graziella D. C. B. Gatti
CPF: 294.156.928-63





20x/19

PROCESSO N.º 10.763/19

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão/Entidade Público: Prefeitura Da Estância De Atibaia

Organização da Sociedade Civil Parceira: Corporação Musical 24 de Outubro.

Termo de Colaboração N.º 037/2019

Objeto: Termo de Colaboração que entre si celebram o Município de Atibaia e a Organização Da Sociedade Civil Corporação Musical 24 De Outubro.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Estado de São Paulo

Secretaria de Cultura e Eventos

208 / 12/

PROCESSO N.º 10.763/19

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura da Estância De Atibaia, 13 de setembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rui Frazão de Oliveira

Cargo: DIRETOR DE EXEMPLOS

CPF: 577.851.168-51 RG: 59.388.697

Data de Nascimento: 02/08/1967

Endereço residencial completo: RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 210

E-mail institucional: RFRAZAO@ATIBAIA.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: RUIFOLIVEIRA@GOL.COM.BR

Telefone(s): (11) 9.9714.2817

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Roberta Engle Barsotti de Souza

Cargo: Secretária de Cultura

CPF: 280.832.138-45

RG: 27.257.586-0




Data de Nascimento: 26/09/1978

Endereço Residencial Completo: Av. Aracaju, 50, Jardim Jaraguá, Atibaia/SP.

E-mail institucional: rbarsotti@atibaia.sp.gov.br

E-mail pessoal: contato@robertabarsotti.com

Telefone: (11) 9-9220-3754



PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA
Estado de São Paulo
Secretaria de Cultura e Eventos

209/164

PROCESSO N.º 10.763/19

INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019

Assinatura: _____

PELA ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Benivaldo Soares Rocha

Cargo: Presidente

CPF: 035.945.468-29

RG: 12.247.700

Data de Nascimento: 24 / 10 / 1960

Endereço residencial completo: R. 24 de junho, 94, Vila Rica - Atibaia

E-mail institucional: benivaldo.rocha@uel.com.br

E-mail pessoal: benivaldo.rocha@gmail.com

Telefone(s): 98181 0429

Assinatura: Benivaldo S. Rocha

SH